

ESCLARECIMENTO I

Brasília, 13 de outubro de 2008.

AOS INTERESSADOS.

REFERÊNCIA: PREGÃO 38/2008

Proc. nº: 23000.005283/2008-47

ASSUNTO: Respostas aos Questionamentos.

Prezados Senhores interessados,

Em resposta aos questionamentos formulado por empresa interessadas em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTAS:

[...]

1 – De acordo com o objeto do edital em epigrafe “contratação de empresa especializada em sistema de proteção e combate a incêndio contemplando o fornecimento e instalação de materiais para: sistema de hidrante; saída de emergência.....”, grifo nosso. Por se tratar de serviços segurança e prevenção contra incêndio e pânico, não deveria as empresas ser credenciadas junto ao CBMDF NT’S 018 e 019, conforme Lei 2747 do DF?

2 – O objeto deste certame deve ser realizado por pessoal treinado e registrado na empresa, em nossa ótica, deveria esta competente comissão solicitar as empresas licitantes que obtenha registro junto ao CRA (conselho Regional de Administração) que fiscaliza as empresas prestadoras de serviços de mão de obra e junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia) que fiscaliza a obra.

3 - Seria necessária a obrigatoriedade da vistoria no órgão para o licitante se inteirar do nível de dificuldade do serviço.

[...]

RESPOSTAS:

Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, Anexo I, este Pregoeiro encaminhou cópia dos questionamentos à Coordenação Geral de Recursos Logísticos – CGRL/COST deste Ministério para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, tendo a mesma se manifestado nos termos do Memorando nº 728/2008 – CGCC/SAA/SE/MEC, de 13 de outubro de 2008., conforme transcrição abaixo:

[...]

1 -...

RESPOSTA: Sim, conforme o item 2 e item 8.6, além de outras referências presente no termo de referência do pregão em questão, é necessário manter conformidade com as normas do CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, onde grifo Normas, leia-se : Normas técnicas e a legislação vigente que norteia o pleito. Desta forma a Indústria, comércio e prestadores de serviços, cuja atividade esteja relacionada com presente objeto, devem atender, também, a Lei 2474 do DF.

2-...

RESPOSTA: Serão mantidas as exigências do edital de acordo com o art. 30 da Lei 8.666.

3-...

RESPOSTA: No ITEM 7 vistoria Técnica, visa dar condições de igualdade competitiva aos licitantes, podendo no momento da vistoria esclarecer eventuais dúvidas em relação ao objeto.

[...]

Assim sendo, quanto as **perguntas 2 e 3** não procedem os questionamentos, devendo, prosperar apenas o **questionamento 1**, em que as interessadas quando da **qualificação técnica**, nos termos do inciso IV do Art. 30 da Lei 8.666/93, "IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso." **É o caso de Apresentar : CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO** obtido junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em atendimento as Normas Técnicas nºs 018/93 e 019/93, que se refere ao "Cadastramento de empresas de fabricação, comercialização e prestadoras de serviços de assistência técnica para a manutenção de extintores de incêndio no Distrito Federal"

Neste sentido, será incluído no **subitem 8.1.4, alínea c)** que passará a constar o seguinte:

c) **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO** obtido junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em atendimento as Normas Técnicas nºs 018/93 e 019/93, que se refere ao "Cadastramento de empresas de fabricação, comercialização e prestadoras de serviços de assistência técnica para a manutenção de extintores de incêndio no Distrito Federal"

Portanto, o Pregoeiro com base nas informações transcritas acima, publica resposta aos esclarecimentos através do documento encaminhado pela Área Técnica, referente à indagação feita, bem como disponibilizará para DOWNLOAD NO COMPRASNET Edital com a inclusão desta alínea c) citada acima.

Atenciosamente,

CLEUBER LOPES ALVES
Pregoeiro